



## RESPONSABILIDADE CIVIL NA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PRIVADA NO ÂMBITO DA PORTARIA Nº 3233.12.DG-DPF DA POLÍCIA FEDERAL

Jhoni Emanuel Scheunemann<sup>1</sup>  
Fabiane Mazurok Schactae<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo analisar a responsabilidade civil dos profissionais da Segurança Privada por atos no exercício da profissão, expor de uma forma simples até onde os atos desses profissionais se encontram abarcados e munidos de autonomia pela portaria que os rege e a partir de quando se torna um ato ilícito, por meio de doutrinadores, leis e jurisprudências. A metodologia quanto à abordagem é qualitativa e autores como Maria Helena Diniz e Carlos Eduardo Carrusca Vieira foram utilizados.

**Palavras-chave:** Segurança Privada; Dano moral; Responsabilidade Civil.

### 1. INTRODUÇÃO

A Segurança Privada é uma atividade necessária para a proteção de bens patrimoniais de um contratante, sendo que o presente trabalho visa analisar a responsabilidade civil dessa classe de profissionais por atos praticados no exercício da profissão. O estudo desse tema traz às claras a responsabilidade que essa profissão carrega. É de suma importância correlacionar esses dois temas.

Como referencial teórico foram utilizados autores que tratam da temática, além da legislação pertinente como a Constituição Federal de 1988, Código Civil Brasileiro de 2002 e na portaria nº 3233.12.DG-DPF da Polícia Federal.

A metodologia utilizada quanto a abordagem é qualitativa, o trabalho foi dividido em três partes, a primeira parte fala sobre a segurança privada, a portaria que rege a profissão, e quem são os profissionais atuantes. Após, na segunda parte, é realizado uma explanação acerca da legitimidade e conceituação Responsabilidade Civil, suas ramificações e a responsabilidade do profissional. Por fim, na terceira parte, foram analisadas decisões proferidas entre os anos de 2016 e 2017 nos Tribunais do Sul do país.

### 2. SEGURANÇA PRIVADA E OS PROFISSIONAIS ATUANTES

A lei 7.102 de 20 de junho de 1983 foi à primeira instituída para regular as atividades privadas de segurança em âmbito nacional, hodiernamente quem rege

---

<sup>1</sup>Graduando do 9º período B do curso de Direito da Faculdade Secal. jhooni\_@hotmail.com

<sup>2</sup>Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Professora do curso de Direito da Faculdade Secal. fabiane.schactae@gmail.com



todos os conceitos de Segurança Privada é a portaria nº 3233.12.DPF. A Segurança Privada, de acordo com a Associação Brasileira dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes (ABCFAV) (NEVES et al., 2010, p.9), diz que:

Trata-se de uma atividade regulada, autorizada e fiscalizada, em todo território nacional, pela Polícia Federal. É desenvolvida por empresas especializadas em segurança e por empresas que possuem serviço próprio de segurança (orgânicas), com emprego de profissionais devidamente capacitados, denominados vigilantes e com a utilização de barreiras físicas e demais equipamentos destinados a inibir ou impedir atos contra a pessoa e ao patrimônio.

Essa prestação de serviço complementa a atividade pública, porém se caracteriza por ser uma atividade privada, atende lugares onde segurança pública não alcança. Essas atividades são acompanhadas e reguladas pela Polícia Federal e a função de um profissional da segurança privada se denomina, de acordo com a ABCFAV (NEVES et al., 2010, p. 9):

Atividade desenvolvida por pessoas devidamente habilitadas, por meio de empresas especializadas, visando proteger o patrimônio, pessoas, transportar valores e apoiar o transporte de cargas. Tem caráter de complementaridade às ações de segurança pública e é executada sempre de forma onerosa para o contratante.

A realização de tal atividade necessita de profissionais capacitados por cursos em escolas autorizadas pela Polícia Federal, os quais são renovados a cada dois anos.

Além da vigilância patrimonial denominada pela ABCFAV (NEVES et al., 2010, p. 11) como “atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio” , existem diversas modalidades derivadas da segurança privada, como o transporte de valores, a segurança pessoal privada, escolta armada, segurança de grandes eventos, monitoramento tático e eletrônico de residências, entre outros. A Portaria nº 3233.12.DG-DPF classifica, em seu art. 164, como os deveres dos profissionais:

São deveres dos vigilantes:

I - exercer suas atividades com urbanidade, probidade e denodo, observando os direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, no exercício de suas funções:



Os profissionais desta área são submetidos a um curso e posteriormente recebe em sua carteira um registro da delegacia regional do trabalho (DRT), é cadastrado na Polícia Federal e recebe juntamente com o certificado de conclusão de curso, a carteira nacional do vigilante (CNV).

Esses profissionais são autorizados ao manuseio de armas de fogo e após o término do horário de labor devem repassar o armamento para o próximo escalado ou entregar ao local responsável pelo armazenamento, que deve ser o mesmo local da prestação de serviço.

A função de regulação e fiscalização referente ao conjunto que compõe o armamento fica a cargo da Polícia Federal, juntamente com o Exército brasileiro, que a qualquer momento pode estar vistoriando os locais responsáveis, verificando a seguridade do local.

## 2.1 LEGITIMIDADE PERANTE A PORTARIA Nº 3233.12 DG-DPF DA POLÍCIA FEDERAL

A portaria 3233.12 DG-DPF da Polícia Federal é a principal fonte normativa vigente e encarregada de gerir todas as informações pertinentes a segurança privada no Brasil. É responsável por todas as áreas da Segurança Privada e sua maior intenção é proteger o patrimônio e as pessoas envolvidas sobre o trabalho.

As funções desses profissionais somam a vários fatores diários, além da proteção do patrimônio. Em sua obra, Carrusca Vieira et. al. (2010, p. 65) classifica a dificuldade dos vigilantes na sua jornada laborativa, explicando que:

O trabalho da vigilância bancárias e caracteriza pela necessidade constante de “lidar com conflitos”, seja com os clientes (principalmente na porta giratória); seja com os funcionários do banco (que resistem às normas de segurança) ou com os gerentes (que atuam como uma chefia informal, mas com poder de coerção, ignorando, muitas vezes, as exigências de segurança).

Portanto, é necessária a intensa efetividade dessa portaria nas relações de terceirização, de trabalho e segurança de terceiros. Essa portaria dá a Polícia Federal a possibilidade de concretizar todos os atos necessários para que não existam falhas no serviço que abram brechas a atividades ilícitas, por isso é importante que todas as empresas e escolas sigam a risca as leis que regem a atividade, dando a necessária autonomia para que os profissionais atuem dentro dos limites da profissão.



### 3. CONCEITUAÇÃO E LEGITIMIDADE DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Todo o ato que não for conforme aos bons costumes e não preceda de ideias éticas, fugindo da moral devem ser responsabilizados de alguma maneira, na justiça isso se chama de Responsabilidade Civil. Os autores Gagliano e Pamplona Filho (2015, p.45-46) definem como “a obrigação que alguém tem de assumir com as consequências jurídicas de sua atividade”, nesse caso no âmbito da segurança privada.

Todas as atividades humanas são passíveis de responsabilização e, qualquer dano causado deve ser responsabilizado. Segundo Silvio de Salvo Venosa (2005, p. 13) “o termo responsabilidade é utilizado em qualquer situação na qual uma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato, ou negócio danoso”, sancionando, ou seja, punindo aquele que some para um ato irresponsável. Esse tipo de responsabilização fica registrado nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil brasileiro de 2002. São cruciais para configurar a responsabilidade civil: dano; nexos de causalidade e conduta.

Na esfera civil, a indenização referente ao caráter obrigacional da reparação ocasionado por um dano, é a forma de sanar o vício sofrido e penalizar aquele ocasionou o mesmo, Paulo Nader (2013, p. 251) indaga que “o grau de compreensão da dignidade humana ampliou o âmbito de proteção da pessoa, tornando suscetível de reparações judiciais qualquer tipo de lesão, seja física, moral ou patrimonial”. Tudo isso quer dizer, que o instituto da Responsabilidade Civil aumenta o caráter punitivo das ações, protegendo assim, de todas as formas a dignidade da pessoa humana e assim, os direitos fundamentais.

Dentro da Responsabilidade Civil é possível enquadrar ramificações. Na Responsabilidade Direta, o responsabilizado deve ser quem praticou o dano. Porém, o fato de responsabilizar unicamente o autor de uma ação não compreende totalmente o direito de quem sofreu um dano de ser indenizado na totalidade. Silvio de Salvo Venosa diz acerca do tema (2005, p. 75) que “se unicamente os causadores dos danos fossem responsáveis pela indenização, muitas situações de prejuízo ficariam irressarcidas”, isso se chama de Responsabilidade Indireta.

Posteriormente, a Responsabilidade objetiva consiste na responsabilidade independentemente de dolo ou culpa, disposta no art.927 do Código Civil está



diretamente ligada com a Teoria do Risco, que descarta totalmente o caráter culposo ou doloso da ação, mas sim o risco assumido para concorrer com o ato. Responsabilidade subjetiva, disposta também no art. 927 do Código Civil, para sua comprovação necessita de dano causado por um carregado de dolo ou culpa.

Por fim, a obrigação de indenizar surge de algum ilícito cometido, onde regras são quebradas. É baseada por alguma determinação ou regra que a legitime, seja por força contratual ou por força de lei. Nessa linha é que existe a responsabilidade Civil extracontratual, conhecida como aquiliana e a contratual.

#### **4. ANÁLISE JURISPRUDENCIAL**

O plano da moral é relevantemente discutido nesse tema, é preciso estabelecer um limite entre a atuação do profissional e a violação de direitos que infrinjam a moral de outrem. Com o intuito de verificar como os Tribunais tem decidido acerca da responsabilização dos atos praticados pelos profissionais da segurança privada, foram analisadas decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça do Sul d nos anos de 2016 e 2017 pesquisando pelas palavras-chaves: “VIGILANTE”, “RESPONSABILIDADE CIVIL” e “DANO MORAL”.

A pesquisa realizada no site do Tribunal de Justiça do Paraná uma decisão acerca do tema, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina foram encontradas duas decisões. No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foram encontradas seis decisões que versavam sobre responsabilidade civil do vigilante, como réu.

A apelação cível nº. 1422389-9 da 10ª câmara do Tribunal de Justiça do Paraná referia-se a uma situação em que o vigilante que prestava serviço de monitoramento desferiu um disparo com arma de fogo que atingiu o autor causando-lhe danos estéticos e morais, a demanda foi proposta contra a o Tomador Serviço, a Empresa de Segurança Privada e o Segurança, sendo os mesmos condenados de forma solidária ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por danos morais. Na decisão o relator destaca que o segurança violou os limites por não possui o curso de vigilante, isso quer dizer que não estava munido de autonomia para agir.

A apelação Cível nº 0001727-78.2010.8.24.0008 do Tribunal de Santa Catarina, julgou pela improcedência do pedido efetuado pela parte autora, que alega ter sofrido abalo psicológico ao ser retirada do local pelo vigilante que ali trabalhava, afirmando que a conduta teria sido correta.



No Rio Grande do Sul seis julgados acerca do tema foram encontrados, três deles decidindo por responsabilizar o agente de segurança e três pela não responsabilização. A apelação nº 7007499195 de 2017, referia-se a situação em que a parte alegou ter sofrido abalos psíquicos ao ser impedido na porta giratória de entrar na agência bancária, o qual era cliente, pelo motivo de estar vestido com o uniforme de trabalho e conseqüentemente com a botina com o bico de metal, tendo que ingressar descalço, sentindo ofendida a sua dignidade. A decisão destacou a ação como procedimento de segurança e julgou a ação improcedente o pedido, com o fundamento de que não houve nexos causal no acontecimento, afastando os requisitos que configurem a responsabilidade civil do réu.

A apelação nº 70073398182 também decide por não indenizar, a parte que se envolveu em uma briga na fila de uma casa noturna, o Tribunal rejeitou o pedido do autor, não responsabilizando a casa noturna, pelo pressuposto de que a serviço de segurança foi prestado de forma correta.

Na apelação nº 70069542884 de 2016, referia-se a uma situação ocorrida na fila de determinada agência bancária em que houve um tumulto, devido à greve que ali acontecia e que para tentar conter a situação o vigilante teria gritado e desferido palavrões e xingamentos, causando ofensa ao postulante e mandando-o sair do banco. Ficou então decidido pelo Tribunal pelo dever de indenizar sob o fundamento de que a conduta havia ultrapassado os limites da atuação.

A apelação nº 70068904515, de 2016, decidiu sobre a responsabilidade de indenizar o cliente de um banco que foi barrado na porta giratória pelo detector de metais. No momento do ato e por consequência do calor do momento, foi desferido pelo vigilante um soco no rosto do postulante.

A apelação nº 71005887740 de 2016, versou sobre o travamento da porta giratória. O postulante sentiu-se constrangido ao ser impedido de acessar a agência bancária pelo detector de metais, contudo, entenderam os julgadores que não houve excesso e sim a atuação legitimada.

Por fim, a apelação nº 70060107455 de 2016, decidiu o Tribunal por indenizar a parte que alegou ter sido expulsa do supermercado pelo vigilante que ali trabalhava sob a alegação de que causava baderna no estabelecimento, considerando que houve excessos no tratamento.



As ações encontradas consistem na maioria das vezes ocorridas em agências bancárias, na porta giratória. Três ações foram decididas por dever indenizar e as outras três por não responsabilizar o réu.

Neste ínterim, é possível dizer que as todas as situações narradas foram decididas até o limite da profissão por não indenizar, isso quer dizer que os profissionais que andaram sobre os ditames da profissão e agiram com cautela não foram condenados ao pagamento. Já os vigilantes que foram abusivos, ou seja, agrediram verbalmente, fisicamente, expuseram o cliente, foram responsabilizados.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Responsabilidade Civil consiste na ideia de que todas as ações danosas cometidas na esfera cível que invadam a intimidade e a honra são passíveis de reparação. Essa reparação tem o caráter indenizatório como sanção e reparação. A Responsabilidade Civil exporta a vontade de sancionar alguém que por um ato cometeu um dano e reparar o dano sofrido pelo outro. A atividade da segurança privada no Brasil visa complementar a segurança pública, pois atinge setores os quais a segurança pública não alcança, são empresas privadas as quais prestam serviços terceirizados.

Esses profissionais devem possuir escolaridade no mínimo de 4º série/ 5º ano, ter no mínimo 21 anos e não possui nenhum antecedente criminal, eleitoral, federal ou militar, estar quites com as obrigações eleitorais e ainda, ter aptidão médica e psicológica.

Nessa questão, salienta-se que o profissional da segurança privada caminha sobre constante pressão, visto a autoridade que é imposta a si em seu posto de trabalho, essas situações podem incorrer em um dano, gerando a Responsabilidade Civil. Devido ao local de trabalho e o tipo de serviço que é prestado, estão sujeitos no exercício da profissão a responsabilização, devido ao cotidiano e determinadas ações autônomas que podem incorrer em um dano.

Esse profissional age com ações preventivas para evitar o evento danoso, manter a integridade patrimonial, no intuito de garantir a paz e o funcionamento do local em voga, podendo interferir, no exercício de sua função, direto ou indiretamente no direito de outrem, abalando a moral e expondo esse terceiro em uma situação vexatória. Na atuação, se restar comprovado o dano, devem estar presentes o nexo de causalidade, o dano propriamente dito e a conduta.



Existem julgados acerca do tema, analisando-os conclui-se que só são indenizados quando ultrapassa um mero dissabor, isso quer dizer que a portaria que os regem da autonomia necessária para agirem. Presentes esses requisitos o ato de indenizar está comprovado, por conseguinte se devem analisar as ramificações, que no caso em voga, se classificando como uma responsabilidade civil objetiva, no qual a empresa responsável pelo funcionário arca com o montante indenizatório e possui o direito de regresso; extracontratual, pois deriva de ações colocadas em leis e não em contrato e; indireta, pois a parte responsabilizada pelo dano é a empresa e não o funcionário.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Polícia Federal. **Portaria Nº 3.233**, de 10 de dezembro de 2012. Alterada pela Portaria nº 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no D.O. U em 14/01/2013. Alterada pela Portaria nº 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06//2013. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias>. Acesso: 20 abr 2018.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso: 3 maio 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil 3**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: Parte Geral**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

NEVES, José Tarcisio de Carvalho et. al. **Manual do Vigilante**. São Paulo: Abcfav, 2007.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **Jurisprudência**. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do>. Acesso: 15 abr 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Jurisprudência**. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso: 17 abr 2018.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Jurisprudência**. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/buscaForm.do>. Acesso: 20 abr 2018.

VIEIRA, Carlos Eduardo Carrusca et al. (Org.). **O Cotidiano dos Vigilantes: Trabalho, saúde e adoecimento**. Belo Horizonte: Fumarc, 2010.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade civil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2005.